

---

## AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Companhia Aberta  
CNPJ/ME 04.128.563/0001-10  
NIRE 35.300.183.550

# Fato Relevante

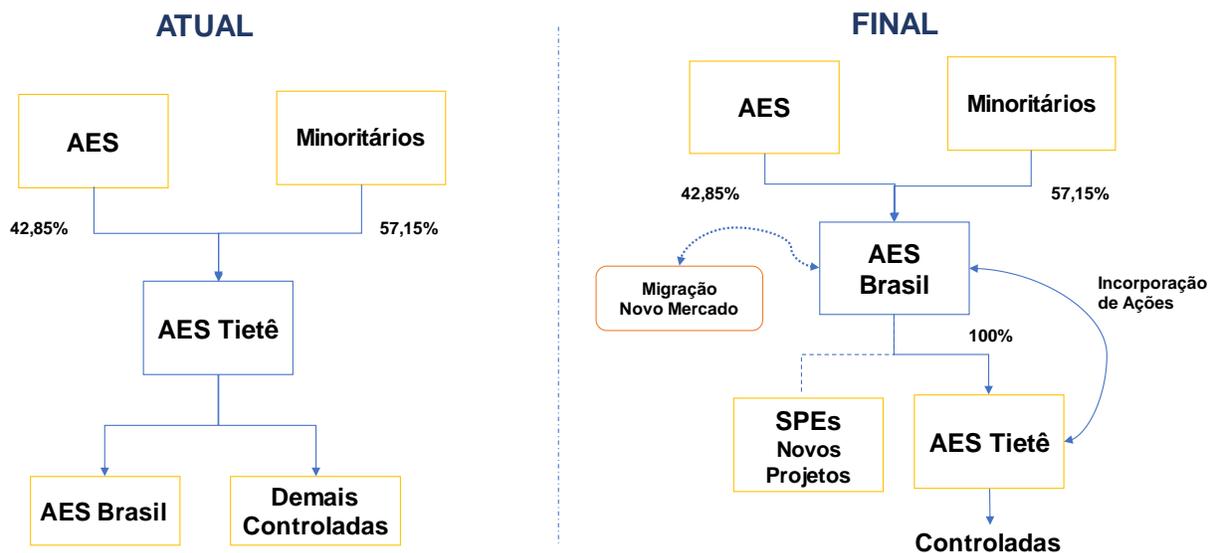
A **AES TIETÊ ENERGIA S.A. (“AES Tietê”)** (B3: **TIET11, TIET3, TIET4**), em cumprimento ao disposto no §4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na Instrução CVM nº 358/2002 (“**ICVM 358**”) e na Instrução CVM nº 565/2015 (“**ICVM 565**”), vem informar que nesta data foi aprovado pelo Conselho de Administração a proposta de reorganização societária e celebração do protocolo e justificação (“**Protocolo e Justificação**”) entre os administradores da AES Tietê e da AES Brasil Energia S.A. (“**AES Brasil Energia**” e, em conjunto com AES Tietê, “**Companhias**”), tendo por objeto a incorporação das ações de emissão da AES Tietê pela AES Brasil Energia (sociedade não-operacional que é atualmente subsidiária integral da AES Tietê), a qual será submetida à aprovação de seus respectivos acionistas, em assembleias gerais extraordinárias a serem oportunamente convocadas (“**Reorganização**”).

### RESUMO DA REORGANIZAÇÃO

A reorganização societária tem como objetivo ampliar a capacidade de crescimento por meio da criação de uma nova holding AES Brasil Energia.

Conforme ilustração gráfica simplificada abaixo, a AES Brasil Energia será o veículo listado no segmento do Novo Mercado, como controladora integral de AES Tietê. Todos os atuais acionistas da AES Tietê passarão a ser acionistas da AES Brasil Energia e manterão o mesmo percentual atual de participação na nova companhia.

Tal reorganização permitirá uma maior alavancagem, uma vez que somente os ativos que estiverem abaixo da AES Tietê ficarão limitados ao atual teto de 3,85x Dívida Líquida/Ebitda. Além dos 3,85x, os novos projetos poderão ser desenvolvidos em SPEs sob controle comum da atual AES Tietê, permitindo um endividamento de até 80% em tais sociedades.



## 1. SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO E SUAS ATIVIDADES

### 1.1. AES Tietê

(a) Identificação. AES Tietê Energia S.A., companhia aberta com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Bairro Brooklin Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.128.563/0001-10.

(b) Atividades. A AES Tietê possui como objeto social principal a geração de energia elétrica, além de produzir, comercializar e operar sistemas de produção e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e de outras fontes de energia incluindo, sem, contudo, se limitar, fontes renováveis como a solar, eólica e biomassa.

### 1.2. AES Brasil Energia

(a) Identificação. AES Brasil Energia S.A., sociedade por ações em fase de registro de companhia aberta, categoria A, com sede na Av. Luiz Carlos Berrini, 1.376, 12º andar da Torre A - Sala Digitalização, Brooklin Paulista, São Paulo - SP, CEP: 04571-936, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.663.076/0001-07.

A AES Brasil Energia está em fase de registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e de listagem no segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).

(b) Atividades. A AES Brasil Energia possui como objeto social principal a participação em outras sociedades.

---

## 2. DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DA OPERAÇÃO

### 2.1. Descrição

A AES Tietê é uma companhia aberta que detém 100% das ações representativas do capital social da AES Brasil Energia (sociedade não-operacional). A proposta de Reorganização, cuja consumação estará sujeita às aprovações societárias e regulatórias aplicáveis, consiste na incorporação das ações de emissão da AES Tietê, por seu valor patrimonial, pela AES Brasil Energia, com a emissão, aos acionistas da AES Tietê, de ações ordinárias da AES Brasil Energia (“**Ações AES Brasil Energia**”).

Caso a Reorganização seja aprovada, os acionistas da AES Tietê migrarão suas participações acionárias para a AES Brasil Energia e a AES Tietê passará a ser uma subsidiária integral da AES Brasil Energia. Como medida preparatória para a Reorganização, será protocolizado o pedido de registro de companhia aberta, categoria “A”, da AES Brasil Energia perante a CVM, bem como o pedido de listagem das ações de emissão da AES Brasil Energia no segmento especial de governança corporativa do Novo Mercado, junto à B3.

### 2.2. Propósito da Operação.

A Reorganização tem como propósito migrar a base acionária da AES Tietê para a AES Brasil Energia, que terá as ações de sua emissão listadas no segmento do Novo Mercado da B3.

A composição acionária da AES Brasil Energia, após a Reorganização, refletirá os percentuais atualmente detidos pelos acionistas da AES Tietê, sem diluição, uma vez que: (i) a AES Tietê detém 100% do capital social da AES Brasil Energia; (ii) a AES Brasil Energia é uma companhia recentemente constituída, sem qualquer ativo ou passivo; e (iii) a totalidade do patrimônio da AES Brasil Energia após a incorporação de ações corresponderá ao patrimônio da própria AES Tietê e, portanto, indiretamente, o de todos os seus acionistas. Nesse sentido, propõe-se sejam atribuídas, para cada 5 (cinco) ações de emissão da AES Tietê (preferenciais ou ordinárias), 1 ação ordinária de emissão de AES Brasil Energia (“**Relação de Troca**”), de forma a que cada UNIT de emissão da AES Tietê (atualmente formada por quatro ações preferenciais e uma ação ordinária) seja representada por uma nova ação ordinária de emissão da AES Brasil Energia.

Conforme previsto no Protocolo e Justificação, a Relação de Troca deverá ser ajustada proporcionalmente somente em caso de desdobramento, grupamento ou bonificação de ações, não se aplicando qualquer outro ajuste em função de redução de capital, distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio.

---

### **3. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES**

Visando a manutenção dos valores por valor mobiliário atualmente negociados, cada ação de emissão da AES Tietê equivalerá a 0,2 Ações AES Brasil Energia, ou seja, serão atribuídas para cada 5 (cinco) ações de emissão da AES Tietê, independente de classe (sejam elas preferenciais e/ou ordinárias), 1 ação ordinária de emissão da AES Brasil Energia. Da mesma forma, cada UNIT de emissão da AES Tietê será substituída por 1 ação ordinária de emissão da AES Brasil Energia.

As eventuais frações de ações de emissão da AES Brasil Energia decorrentes da incorporação de ações da AES Tietê serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3, após a consumação da Reorganização, nos termos do aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da AES Tietê titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

### **4. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO**

A Relação de Troca foi definida visando a manutenção das cotações por valor mobiliário atualmente negociados na B3.

Conforme descrito acima, tendo em vista que a AES Tietê detém 100% do capital social da AES Brasil Energia, a composição acionária da AES Brasil Energia após implementação da operação será um “espelho” da atual composição acionária da AES Tietê. Ademais, concomitantemente à incorporação de ações, as ações de emissão da AES Brasil Energia detidas pela AES Tietê serão canceladas, eliminando-se, assim, a participação recíproca entre a AES Tietê e a AES Brasil Energia.

### **5. SUBMISSÃO DA INCORPORAÇÃO À APROVAÇÃO DE AUTORIDADES BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS**

A Reorganização será submetida para aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em razão da mudança do controlador direto da AES Tietê, conforme previsto em seu Contrato de Concessão e regulamentação em vigor.

Com relação à anuências de outros terceiros, a administração da AES Tietê está tomando as providências necessárias para obtenção de anuências prévias que, nos termos dos contratos, instrumentos financeiros e de emissão de dívidas por ela firmados, se façam necessárias junto às contrapartes, para a efetivação da Reorganização, sem acarretar o vencimento antecipado das dívidas respectivas ou descumprimento de obrigações.

---

## **6. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO CALCULADA DE ACORDO COM O ARTIGO 264 DA LEI Nº 6.404/76**

A relação de substituição de ações no âmbito da incorporação de ações foi definida de modo a que o titular de 1 UNIT de emissão da AES Tietê (atualmente o valor mobiliário de emissão da Companhia com maior liquidez no mercado) passe a deter 1 ação ordinária de emissão da AES Brasil Energia. Com a adoção da referida relação de substituição os acionistas da AES Tietê imediatamente antes da operação deterão, na AES Brasil Energia, imediatamente após a aprovação da operação e o cancelamento da participação recíproca, as mesmas proporções de ações de emissão da AES Brasil Energia que detinham na AES Tietê. Por essas razões, a proposta incorporação de ações é considerada equitativa para os acionistas, não se aplicando à incorporação de ações: (i) o art. 264 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) os procedimentos previstos no Parecer de Orientação CVM no. 35, de 1º de setembro de 2008 (observados os deveres legais dos administradores da AES Brasil Energia e da AES Tietê).

## **7. DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO**

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas dissidentes da AES Tietê poderão fazer jus ao direito de retirada pelo valor do patrimônio líquido por ação da AES Tietê em 31 de dezembro de 2019, conforme demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária datada de 31 de julho de 2020, que corresponde a R\$ 0,67836260429 por ação, sem prejuízo do direito de levantamento de balanço especial.

O direito de retirada aqui descrito apenas poderá ser exercido pelos acionistas dissidentes que sejam titulares de ações de emissão da AES Tietê na data de divulgação deste fato relevante.

Como na data de realização da Assembleia Geral da AES Brasil Energia que irá deliberar sobre a Reorganização a AES Tietê será a única acionista da AES Brasil Energia, não há que se falar em acionistas dissidentes ou em direito de retirada no âmbito da AES Brasil Energia em decorrência desta etapa da Reorganização.

Ficará resguardada à Administração da AES Tietê a faculdade prevista no §3º do artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações, de ratificar ou não a incorporação de ações em até 10 dias contados da data do encerramento do prazo para exercício do direito de retirada pelos acionistas dissidentes.

---

## 8. PRINCIPAIS CUSTOS E RISCOS DA OPERAÇÃO

### 8.1. Custos

As administrações da AES Tietê e da AES Brasil Energia estimam que os custos de realização da Reorganização serão, para essas Companhias, em conjunto, aproximadamente, R\$1,8M, incluídas as despesas com publicações, auditores, reguladores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na Reorganização.

### 8.2. Riscos da Operação

As administrações das Companhias não vislumbram riscos relevantes para a implementação da Reorganização, além daqueles usualmente incidentes às atividades cotidianas das Companhias envolvidas e compatíveis com seus portes e operações.

O valor de mercado das ações da AES Tietê e da AES Brasil Energia pode variar no momento de conclusão da Reorganização em decorrência de uma série de fatores que estão fora do controle das Companhias.

O sucesso da operação dependerá, em parte, das administrações das Companhias envolvidas conseguirem criar oportunidades e economias em razão da migração da base acionária da AES Tietê. Não há certeza, no entanto, que tais oportunidades e economias terão sucesso. Se tais objetivos não forem atingidos com sucesso, os benefícios esperados com a Reorganização podem não ocorrer integralmente ou totalmente, ou podem demorar mais tempo do que o esperado para ocorrer.

## 9. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

### 9.1. Aprovações Societárias

A efetivação da Reorganização dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes, os quais deverão ser coordenados a fim de ocorrerem todos na mesma data:

(a) AGE da AES Tietê para, nessa ordem, (i) aprovar os termos e condições do Protocolo e Justificação; (ii) aprovar a Reorganização com renúncia expressa da instalação do Comitê Independente; e (iii) autorizar os administradores a subscreverem as novas ações a serem emitidas pela AES Brasil Energia e praticar demais atos necessários à Reorganização, inclusive o cancelamento concomitante das ações de emissão da AES Brasil Energia detidas pela AES Tietê, a fim de eliminar a participação recíproca entre a AES Tietê e a AES Brasil Energia; e

(b) AGE da AES Brasil Energia para, nessa ordem, (i) aprovar os termos e condições do Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a nomeação da KPMG como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação das Ações da AES Tietê; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação das Ações da AES Tietê; (iv) aprovar a Reorganização, nos termos do Protocolo e Justificação; e (v) autorização, em

---

decorrência da incorporação das ações da AES Tietê, do aumento do capital social da AES Brasil Energia, a ser subscrito e integralizado pelos administradores da AES Tietê.

Será divulgado, oportunamente, aviso aos acionistas informando a data de referência para definição dos acionistas da AES Tietê que receberão as ações de emissão da AES Brasil Energia.

## **9.2. Disponibilização de Documentos**

A Proposta da Administração da AES Tietê para a AGE da companhia e o laudo de avaliação elaborado no âmbito da Reorganização serão oportunamente disponibilizados aos acionistas da AES Tietê, na sede social, no sítio de Relações com Investidores da AES Tietê (<https://ri.aesbrasil.com.br>), assim como no website da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 (<http://www.b3.com.br>).

Divulgações adicionais de informações ao mercado serão feitas oportunamente nos termos da legislação vigente.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

### **AES TIETÊ ENERGIA S.A.**

**Clarissa Della Nina Sadock Accorsi**

Diretora Vice-Presidente e de Relações com Investidores

**Este comunicado não constitui uma oferta para venda, compra ou troca ou solicitação de uma oferta de venda, compra ou troca dos títulos e valores mobiliários aqui descritos, nem deverá ser realizada qualquer oferta, venda, compra ou troca de tais títulos e valores mobiliários em qualquer estado ou jurisdição em que tal oferta, venda, compra ou troca seja considerada ilícita previamente ao registro ou qualificação segundo as leis aplicáveis a títulos e valores mobiliários de tal estado ou jurisdição. Em particular, qualquer oferta, venda, compra ou troca será realizada conforme registro sob o U.S. Securities Act de 1933 (“Securities Act”) ou em decorrência de uma isenção ou de uma transação não sujeita aos requisitos de registro do Securities Act.<sup>1</sup>**